



## CERTIDÃO

--- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21/09/2020, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Pedido de renovação de isenção de IMI - Req. Sérgio Manuel Lourença Dinis -----

- Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

### “Informação:

#### **Factos:**

Através de requerimento n.º 16420 datada de 28/08/2019, o requerente identificado em epígrafe vem solicitar a renovação da isenção do IMI por um período adicional de 5 anos, referente ao imóvel destinado a habitação, correspondente às frações, inscritas na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 4179 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 815 Freguesia de S. Pedro.

As frações afetas a comércio e habitação são as seguintes:

Fração A – Comércio - VPT de 120.190 € determinado pela AT em 2017;

Fração B - Comércio - VPT de 116.310 € determinado pela AT em 2017;

Fração C – Habitação - VPT de 77.760 € determinado pela AT em 2017;

Fração D – Habitação- VPT de 44.920 € determinado pela AT em 2017;

Fração E – Habitação- VPT de 53.300 € determinado pelo AT em 2017;

Fração F- Habitação - VPT de 73.810 € determinado pela AT em 2017;

#### **Enquadramento Legal:**

A Lei do Orçamento de Estado para 2018 aditou ao Estatuto dos Benefícios Fiscais o artigo 45.º, no qual são contemplados alguns incentivos à reabilitação urbana.



*Nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 45.º, “ Isenção do imposto municipal sobre imóveis por período de 3 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais 5 anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria permanente”.*

São abrangidos pelo presente regime as ações de reabilitação que tenham por objeto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Sejam prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e ss. do NRAU;
- b) Sejam prédios urbanos localizados em “áreas de reabilitação urbana”.

Por outro lado, estes incentivos aplicam-se a imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020, comprovação esta da competência da câmara municipal.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da câmara municipal, obtido parecer do IHRU, I.P., exceto no caso de essa delimitação operar sobre uma área classificada como área crítica de recuperação ou reconversão urbanística (ACRRU).

De acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a concessão destas isenções dependem de deliberação da assembleia municipal, devidamente fundamentada, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais.

#### **Antecedentes:**

O requerente identificado em epígrafe apresentou o pedido inicial de isenção de IMI, sendo autorizada em reunião do executivo de 12/02/2018 por um período de 3 anos, referente ao imóvel sito na Rua Dr. Augusto Rua nº 37 a 53, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 4179 frações A, B, C, D, E e F, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º815.

#### **Em Conclusão:**

Face ao exposto, a pretensão da requerente reúne condições para ser deferida apenas para as frações C, D, E e F destinadas a habitação própria permanente ou arrendamento para habitação, cujo valor global de IMI isento é de 986,67€, devendo nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 45.º do EBF, ser submetida a autorização da Assembleia Municipal que, em cumprimento do estipulado no n.º 6 do mesmo artigo,



decidirá sobre a sua concessão, definindo fundamentadamente o âmbito e o alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais.

Fotografia do Imóvel:



Em 16/09/2020 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. A informação pode ser submetida à reunião da CM para deliberação sobre o pedido de isenção IMI”.

Por despacho de 16/09/2020 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à Assembleia Municipal a renovação, por um período adicional de 5 anos, da isenção de IMI das frações C, D, E e F do Prédio Urbano com o artigo matricial nº 4 179 da Freguesia de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 815 Freguesia de S. Pedro, nos termos da alínea a) do nº 2 e nº 6 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, conjugado com o artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 21 de setembro de 2020.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)